

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**EDITAL SEI Nº 27704349/2025 - SAP.LCT****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 516/2025****Objeto: Aquisição de papel toalha interfolhado.****Pedido de Esclarecimento 2 - Recebido em 13 de janeiro de 2026, às 15h17min.**

Questionamento 1: *"Como será realizada a comprovação de que o material atende às especificações informadas, especialmente quanto à gramatura de 22 g e à ausência de odor, considerando que não foi solicitada amostra nem documentação para avaliação prévia? Além disso, como será assegurado que o material a ser fornecido corresponderá exatamente ao especificado, tendo em vista que o envio apenas da ficha técnica não garante, por si só, que o material entregue será o mesmo descrito na documentação apresentada. Nesse contexto, a solicitação de amostras e de documentações complementares contribuiria para o adequado andamento do certame, sem acarretar atraso em seu cronograma. Ressalta-se que, caso o material da empresa vencedora seja entregue e não atenda às especificações exigidas, ele será sumariamente rejeitado no Recebimento Provisório, o que poderá impactar negativamente o andamento do processo em razão do atraso na entrega do material."*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisições de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 28090079/2026 - SAP.ARC.AUN: *"O descritivo do produto, exige apenas as condições mínimas de um produto de qualidade padrão, pois produtos de qualidade inferior, além de causar desconforto aos usuários, aumenta consideravelmente o consumo e consequentemente o gasto da Administração que deverá aumentar a quantidade para suprir a demanda. O produto será entregue e certificado pela Comissão de Gestão e Fiscalização, ao recebê-lo provisoriamente irá avaliar se todos os requisitos exigidos no Edital foram devidamente atendidos, podendo em caso de dúvidas requisitar eventuais laudos e avaliações para o produto. Ressaltamos que a empresa ganhadora se compromete em entregar o produto que atenda integralmente as exigências do Termo de Referência, podendo ser penalizada caso efetue a entrega em desacordo com o contratado."*

Pedido de Esclarecimento 3 - Recebido em 14 de janeiro de 2026, às 16h22min.

Questionamento 1: *"Eu entendo que o dinheiro público tem que ser gasto da melhor forma possível, que tem que ser um produto de qualidade para que o profissional do órgão público tenha um produto que atenda as necessidades dele... Como por exemplo um produto que reduz o consumo e o desperdício; que tenha maior controle na dispensação do papel; que tenha melhoria das condições de higiene e que tenha uma adequação ao uso em ambientes de alto fluxo. Por isso, peço que o senhor peça aos Licitantes um parecer técnico das Toalhas de papel interfolhadas que elas sejam toalhas de papel interfolhada acondicionada em sistema de folhas intercaladas, permitindo a retirada unitária de cada folha. Esse sistema possibilita que, ao retirar uma folha, a próxima permaneça parcialmente exposta para o próximo uso, sem necessidade de contato manual com o restante do produto, assim priorizando a praticidade, a segurança e a economia no uso do produto em órgão público.... Com este diferencial técnico sendo indicado para uso institucional "Órgão Público" e público, atendendo aos requisitos de eficiência, higiene e controle de consumo. Gerando assim o máximo de proteção e utilização do produto... O meu entendimento está correto?"*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisições de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 28090314/2026 - SAP.ARC.AUN: *"(...) esclarecemos que ainda que o descritivo do produto não utilize o termo "intercaladas", possui a exigência de que as folhas sejam interfolhadas, ou seja, permitindo que sejam puxadas uma a uma, de forma higiênica e econômica, ideal para dispensers e locais públicos, evitando o desperdício. O produto será entregue e certificado pela Comissão de Gestão e Fiscalização, ao recebê-lo provisoriamente irá avaliar se todos os requisitos exigidos no Edital foram devidamente atendidos, podendo em caso de dúvidas requisitar eventuais laudos e avaliações para o produto. Desta forma, não se vislumbra razões de apresentação de parecer técnico, pois acarretaria oneração da licitação imotivadamente. Ressaltamos que a empresa ganhadora se compromete em entregar o produto que atenda integralmente as exigências do Termo de Referência, podendo ser penalizada caso efetue a entrega em desacordo com o contratado."*

Daniela Mezalira
Pregoeira
Portaria nº 513/2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/01/2026, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28096169** e o código CRC **955DBFE0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.263444-4

28096169v5